



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

MENSAGEM APRESENTATIVA

Senhores Líderes de Bancada;
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias estamos encaminhando à apreciação plenária o Projeto de Lei do Legislativo nº 092/16, que, “ Institui o PROGRAMA AMIGO DA ESCOLA às Escolas Municipais de Igrejinha/RS e dá outras providências ”.

Sabemos das dificuldades e necessidades das Escolas do nosso município, bem como também sabemos da disposição de boa parte da comunidade em dar a sua contribuição para a melhoria do ensino público.

Com o intuito de regulamentar e estimular esta parceria entre as Escolas e pessoa físicas ou jurídicas, estamos apresentando este projeto.

Certos de suas atenções, contamos com Vossas excelências para aprovação dessa matéria.

Câmara Municipal de Igrejinha, em 07 de Novembro de 2016.

Vereador **SARAFAGO PINTO NERI**
Bancada do PT

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 092/16

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DA ESCOLA às Escolas do Municipais de Igrejinha/RS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Amigo da Escola, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Amigo da Escola tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;

III - outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres (APM).

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Direção da Escola, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres (APM) com a ciência e o aval das Secretarias de Educação, de Obras e de Planejamento.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Municipal Amigo da Escola poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Amigo da Escola não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º A Direção da Escola, O Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres (APM) poderão realizar campanhas e ações a fim de estimular e buscar a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Amigo da Escola.

Art. 6º A Direção da Escola, O Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres (APM) poderão conferir certificado às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Amigo da Escola, destacando os relevantes serviços prestados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igrejinha/RS, 07 de Novembro de 2016.

JOEL LEANDRO WILHELM

Prefeito Municipal

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”